



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 06 de dezembro de 2023 | Ano 10 | Nº 125

ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



EDITAL DE RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2023

A Câmara Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, seu anexo e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO** o **EDITAL DE RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS**, para o **CONCURSO PARA EMPREGO PÚBLICO** aberto pelo **Edital nº 01/2023**, conforme as seguintes disposições:

Art. 1º Fica divulgado no **ANEXO ÚNICO** deste Edital o resultado da **Prova de Títulos**, conforme os critérios estabelecidos no Item 14 do Edital de Abertura nº 01/2023, dos candidatos que obtiveram a pontuação estabelecida no subitem 9.4 e 13.4.1 (Para Procurador Legislativo), além de não ser eliminado por outros critérios estabelecidos neste Edital.

I - O candidato poderá consultar individualmente seu resultado na Prova de Títulos através do endereço eletrônico www.avalia.org.br no link **Boletim de desempenho da prova de títulos**.

Art. 2º Quanto ao resultado divulgado da Prova de Títulos, divulgado, caberá interposição de recurso, que deverá ser protocolado em formulário próprio, disponível no endereço eletrônico www.avalia.org.br, no período **da 0h00min do dia 07/12/2023 até as 23h59min do dia 08/12/2023, observado o horário oficial de Brasília – DF.**

Art. 3º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Pirassununga/SP, 06 de dezembro de 2023.

VÍTOR NARESSI NETTO
Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga/SP



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 06 de dezembro de 2023 | Ano 10 | Nº 125



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



**ANEXO ÚNICO DO EDITAL DE RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS
EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2023**

401 - ANALISTA LEGISLATIVO		
NOME	INSCRIÇÃO	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS
Adriano Alves De Sousa	6650000685	0.00
Amanda Caroline Ramos De Lima Couto	6650001220	0.00
Ana Beatriz Carieto Zanchetta	6650003225	0.00
Ana Paula Souto Evangelista	6650000399	0.00
Beatriz Alves Da Cruz	6650002085	0.00
Beatriz Bertacini Da Moraes	6650000149	0.00
Carla Roberta Bettini De Godoy	6650003341	0.00
Carlos Alberto Domingues Costa	6650002898	0.00
Carlos Eduardo Da Silva Farias Dos Santos	6650001499	2.00
Carolina De Lima	6650003489	1.00
Daniel Massaki Yajima Gomes Da Silva	6650002716	0.00
Déborah Baptistella Sundfeld	6650001955	0.00
Edilene Cristina Montani Gasparoto	6650003187	0.00
Eliab Da Silva Monteiro	6650003209	0.00
Emerson José Dos Santos	6650001917	0.00
Flávio Moreira Barbosa	6650000351	0.00
Gabriela Aparecida Lopes Silva	6650003292	0.00
Giulia Dornela Benetati	6650001734	0.00
Greice Mara Romanelli Pires Bueno	6650002094	0.00
Gustavo Filomeno Delphine	6650001968	0.00
Helena Brum Matos	6650001292	0.00
Henrique Rozim Manfrenato	6650001553	2.00
Higor Carlos Cardoso De Oliveira	6650003312	0.00
Iara Isis Dos Santos	6650000333	0.00
Igor Eduardo De Santana	6650001089	0.00
Isabela Venturella Silva Campos Medeiros	6650001149	0.00
James Aparecido Dorta De Toledo	6650003233	0.00
João Gabriel Rodrigues	6650002864	0.00
José Carlos Jancovic Pena	6650000743	1.00
Juliana Benetei Vargas	6650002918	0.00
Keila Angélica Da Silva Campanholi	6650002471	0.00
Leonardo Catalani Gabriel	6650002143	0.00
Livia Cintra De Oliveira	6650002349	0.00
Luan Henrique Bailly	6650002141	0.00
Maikon David Alves	6650002021	0.00
Mariana Belchior	6650003287	0.00
Maria Victória Neves Canali	6650002768	0.00
Matheus Piccoli Pugine	6650000597	0.00
Nara Lauana Justino De Souza	6650001860	1.00
Natalia Zanchetta Otto	6650000406	0.00
Nathalia Gabrielle Ferreira Martins Mancin	6650000761	0.00
Nayara Rafaela Silvério Chaves	6650000125	0.00
Nicolas Carlos Dos Santos	6650001413	0.00

Anexo Único do Edital de Resultado da Prova de Títulos – Concurso Para Emprego Público Nº 01/2023

Página 1 De 5

Ata



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 06 de dezembro de 2023 | Ano 10 | Nº 125

Paloma Aparecida Pereira	6650000491	1.00
Paulo Ricardo Pião Júnior	6650000643	1.00
Priscila Bichoff Coelho	6650002415	0.00
Rafael Borges Dos Santos Martins	6650001017	0.00
Raphael Macera Delgado	6650002623	0.00
Ricardo Ruiz	6650002837	1.00
Rogério Amilton Da Silva	6650002515	0.00
Santiago Figueiredo Simões	6650002946	0.00
Sara De Melo Carmanhan	6650001376	1.00
Tais Teixeira De Sousa	6650003325	0.00
Thiago Devechio Aleixo	6650000245	0.00
Tiago Donizeti Da Silva	6650002985	0.00
Tiago Fernando Scatolini	6650000565	0.00
Valmir Aparecido Ferreira	6650003090	0.00
Vânia Lúcia Matozo Alves Longuini	6650001927	2.00
Viviane Freitas Dos Santos	6650000720	0.00
Wilson Freitas De Goes	6650000980	0.00
402 - ANALISTA LEGISLATIVO CONTROLE INTERNO		
NOME	INSCRIÇÃO	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS
Amanda Amaris Silva	6660000666	0.00
Amanda Lustosa Ferreira Silvestrini	6660001807	0.00
André Ricardo Da Rocha	6660000626	0.00
Bárbara Pagoto Loureiro	6660002709	0.00
Bruno Emerson Romão Pereira	6660001027	1.00
Daniel De Almeida Franco Da Cunha	6660001962	0.00
Deise Arnelinda Lozano	6660003462	1.00
Diego Morelto	6660002445	0.00
Fábio Augusto Dos Santos	6660002854	0.00
Francisco Carvalho De Sousa	6660002395	1.00
Henrique Rozim Manfrenato	6660001552	2.00
Jean Lucas Costa	6660002037	0.00
Joice Dos Santos	6660003159	0.00
Julia Miriam Alves De Siqueira	6660003048	0.00
Juliana Benetel Vargas	6660002656	0.00
Juliana Iversen	6660001074	0.00
Kelly Cristina Santilli Coelho	6660002041	0.00
Lais Helena Santiago Coelho	6660000676	0.00
Leandro Marangon	6660002475	2.00
Leonardo Catalani Gabriel	6660002144	0.00
Lucas Ribeiro Angelucci	6660001194	0.00
Luiz Henrique Dominghetti Biondo	6660000337	2.00
Marcella Gasparotto Da Silva	6660002294	0.00
Maria Victória Neves Canzli	6660002286	0.00
Matheus Iaderosa Bueno	6660003045	0.00
Milton Roberto Gussor	6660001003	0.00
Rogério Amilton Da Silva	6660002516	0.00
Sara De Melo Carmanhan	6660001377	1.00
Simone Faciolla Theodoro	6660001978	1.00
Valmir Aparecido Ferreira	6660003092	0.00
403 - ANALISTA LEGISLATIVO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
NOME	INSCRIÇÃO	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS
Abner Bortolotti Fontinate	6670002403	0.00

Ala



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 06 de dezembro de 2023 | Ano 10 | Nº 125

Adriano Leal Baldo	6670001614	1.00
Alexandre Rossi Kuroswiski	6670002858	0.00
Allan De Alencar Ramos	6670001251	0.00
Amauri Junqueira Rosa Junior	6670002276	1.00
André Luis Céspedes Da Silva	6670000751	0.00
Claudio Caetano Dos Reis	6670000457	0.00
Crystoff Martins Carvalho	6670002991	0.00
Eduardo Henrique Drezano Pinto	6670000696	0.00
Eduardo Marcel Benine	6670001944	0.00
Edvaldo José	6670002335	0.00
Eliseu Jose De Lima	6670002990	0.00
Fernando Paulo De Santis	6670002068	1.00
Gian Dácio De Oliveira Favaretto	6670003490	0.00
Helena Do Amparo Teixeira Aravecchia	6670000957	0.00
Jacomo Gustavo Justi	6670000718	0.00
Leonardo Da Silva	6670001936	0.00
Lucas Devitto Bezerra	6670000756	0.00
Paulo Vinicius Gonçalves	6670001479	0.00
Ricardo Buffa Verçosa	6670001771	0.00
Rogério Doniseti Pereira	6670001901	0.00
Rosalvo Donizetti De Jesus Dos Santos	6670002310	0.00
Vagner Dos Santos	6670000004	1.00
Vinicius Samuel Carlos Reis	6670001019	0.00
Vinicius Silveira Polo	6670001508	0.00
Willian Roberto Coimbra Teixeira	6670003201	0.00
404 - AUXILIAR LEGISLATIVO FINANCEIRO		
NOME	INSCRIÇÃO	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS
Andressa Catherine Assunção Do Ouro	6680002522	0.00
Bruno Henrique De Marco	6680001420	0.00
Fábio Augusto Dos Santos	6680002861	0.00
Joao Batista Cardozo De Moraes Junior	6680000596	0.00
Lais Helena Santiago Coelho	6680000678	0.00
Leonardo Lindman Carvalho	6680003003	0.00
Leonardo Pereira Silva	6680001103	0.00
Lisandra Rafaela Lopes	6680002750	1.00
Renan Elian De Carvalho Mamede	6680000040	0.00
405 - COMPRADOR LEGISLATIVO		
NOME	INSCRIÇÃO	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS
Andressa Catherine Assunção Do Ouro	6690002625	0.00
Cesar Henrique Strazza Cruz	6690002223	0.00
Ester Emanuelle De Oliveira Chagas	6690000290	0.00
Gabriela Barboza Muraroli	6690003208	0.00
Guilherme Martins Soares De Oliveira	6690001596	0.00
Kadine De Oliveira Ramos	6690000827	0.00
Laira Bertini	6690001966	0.00
Lucas Eduardo Bento Capelli	6690002110	0.00
Raquel Candido Da Silva Rossi	6690000165	0.00
Tamires Fernanda Dos Santos Martineli	6690000032	0.00
Vinicius Santos Oliveira	6690003149	0.00
Yuri Martins Fontoura	6690002704	0.00
406 - EDUCADOR LEGISLATIVO		
NOME	INSCRIÇÃO	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS

Anexo Único do Edital de Resultado da Prova de Títulos – Concurso Para Emprego Público Nº 01/2023

Página 3 De 5



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 06 de dezembro de 2023 | Ano 10 | Nº 125

Adriana Rosane Cunha	6700002344	0.00
Adriano Remorini Tralback	6700002687	5.00
Ana Claudia Baldo	6700002457	2.00
Ana Júlia Galassi Gobesso	6700001491	5.00
Arethuzza Helena Zero	6700003110	9.00
Ariane Cibele Zuza Nunes	6700002067	0.00
Bruno Danilo Fernandes	6700002201	0.00
Camila Aparecida Paris Baston	6700002691	4.00
Carmen Luci Da Silva Calixto	6700003255	0.00
Claudilene Norberto	6700001792	0.00
Elaine Regina Machado	6700001762	1.00
Eloiza Salete Souza De Andrade	6700002760	0.00
Fabiana De Cassia Tordato Alves	6700003243	0.00
Felipe Metzner Selotti	6700001036	0.00
Ioná Vasques Capodifoglio	6700003041	3.00
Izaias Francisco Freitas Junior	6700000510	2.00
Jeferson De Souza Rocha Lopes	6700000655	2.00
João Rodrigo Seemam	6700001280	2.00
Ligiane Cristina De Oliveira Messa	6700001240	1.00
Luciana Roberta Aparecida Iacovino De Souza	6700001668	1.00
Luciane Cristina Riessi	6700002091	2.00
Michelle Da Silva	6700000244	0.00
Michelle Stephani Alves Ribeiro Coelho	6700001321	0.00
Naira Tedesco Da Costa Marostegan	6700002895	1.00
Nathália Martins Dos Santos	6700001429	1.00
Paloma Moretto Silva	6700000709	2.00
Patricia Morandi Valentim Sanches	6700001924	0.00
Priscilla Cintia Pereira	6700000588	2.00
Rafaela Fernanda Gimenes Castanheira Gomes	6700002556	0.00
Raquel Fernanda Tangerino	6700003055	0.00
Reginaldo Antonio Da Silva	6700003402	0.00
Renata Stephani	6700002147	2.00
Rita De Cássia Barbosa Rodrigues	6700001434	0.00
Rosemeire De Lurdes Quirino Sawaya Donadelli	6700003226	1.00
Ruth Araújo Dos Santos	6700001900	0.00
Thabata Colombo Bueno	6700002239	0.00
Thaianny Cristina Privati	6700002470	0.00
Thamires Sarra Gonzaga	6700002520	0.00
Ulisses Donizetti Vetare	6700002524	0.00
Vagner Gallo	6700002894	0.00
Vanessa Visentainer Moreira Ludolf	6700000076	0.00
Wilson Roberto Lucarelli Sautino	6700002881	0.00
407 - PROCURADOR LEGISLATIVO		
NOME	INSCRIÇÃO	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS
Alexandre Henrique Frigieri	6730002208	0.00
Ana Carolina Nogueira Humberto	6730003087	0.00
Antonio Sinesio Leal Junior	6730003206	0.00
César Ramos	6730000258	0.00
Cezar Prado Venezia	6730000160	1.00
Eduardo Dos Santos	6730001639	1.00
Fernando Chahud Junior	6730001145	0.00
Gabriela Sanchez	6730002301	1.00

Allen



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 06 de dezembro de 2023 | Ano 10 | Nº 125

Guilherme Soares Chinelatto	6730002540	1.00
Henrique Prata Ramos	6730002835	0.00
Isis Maria Caface	6730001738	0.00
Jose Wamberto Zanquim Junior	6730001080	1.00
Juliano Henrique Lázaro	6730001819	1.00
Kamila Garutti	6730001549	1.00
Leonardo Contiero	6730003005	0.00
Marcela De Oliveira Veltoni	6730002811	1.00
Mauro Zamaro	6730000429	1.00
Mayara Bolteon Bertolli Siqueira	6730000649	1.00
Otávio Augusto Bueno Tedokon	6730002765	0.00
Rafael Maciel Mellado	6730002077	0.00
Ramon Carlos Estancia Teodoro	6730000602	1.00
Renan Silva Malachias Ferreira	6730001637	1.00
Renato Parize De Souza	6730003024	1.00
Ricardo Fontes Toledo	6730000062	1.00
Rone Roberto Dos Santos Junior	6730003367	0.00
Rosimari Messae Tibana Fujikura	6730002238	1.00
Sara Zéro Dos Santos	6730001100	0.00
Tiago Braz Fernandes De Sousa	6730000598	2.00
Vanessa Hernandes Martins	6730000321	0.00
Vitoria Carolina Scorsolini	6730001076	0.00
Vivian Rozi Magro	6730003008	0.00

Handwritten signature



Pirassununga, 06 de dezembro de 2023 | Ano 10 | Nº 125



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



**EDITAL DE RESULTADO DA PROVA PRÁTICA
EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2023**

A Câmara Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, seu anexo e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO** o **EDITAL DE RESULTADO DA PROVA PRÁTICA**, para o **CONCURSO PARA EMPREGO PÚBLICO** aberto pelo **Edital nº 01/2023**, conforme as seguintes disposições:

Art. 1º Fica divulgado no **ANEXO ÚNICO** deste Edital o resultado da **Prova Prática**, conforme os critérios estabelecidos no item 12 do Edital de Abertura de Concurso para Emprego Público nº 01/2023, dos candidatos convocados através do Edital de convocação para Prova Prática, divulgado no dia 24 de novembro de 2023.

I – O Anexo Único contém a relação de candidatos que atingiram a nota prevista para a Prova Prática, conforme subitem 12.2.1 do Edital de Abertura nº 01/2023.

Art. 2º O candidato poderá consultar individualmente seu resultado na Prova Prática através do endereço eletrônico www.avalia.org.br no link **Boletim de desempenho da prova prática**.

Art. 3º Quanto ao resultado da prova prática, divulgado, caberá interposição de recurso, que deverá ser protocolado em formulário próprio, disponível no endereço eletrônico www.avalia.org.br, no período da **0h00min do dia 07/12/2023 até as 23h59min do dia 08/12/2023**, observado o horário oficial de Brasília – DF.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Pirassununga/SP, 06 de dezembro de 2023.


VÍTOR NARESSI NETTO
Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga/SP



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 06 de dezembro de 2023 | Ano 10 | Nº 125



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



**ANEXO ÚNICO – DO EDITAL DE RESULTADO DA PROVA PRÁTICA
EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2023**

204 - MOTORISTA LEGISLATIVO		
Nome	Inscrição	Nota Prova Prática
ELIFAS NUNES DE SOUZA	6640003125	56.00
FRANCISCO JOSÉ DA COSTA	6640001961	92.00
FRANK TOSHINOBU TANAKA	6640000710	76.00
GABRIEL WIGOR CANDIDO MENDES	6640000877	60.00
GUILHERME AVESANI VIEIRA DE ARAUJO	6640000439	56.00
GUSTAVO AMARO COSTA DE MELLO	6640001666	68.00
JESSICA CAROLINA DE LIMA	6640002018	80.00
JOSÉ CLAUDIO CORCETTI JUNIOR	6640002324	80.00
KAYÁ KAINER DA COSTA	6640003215	80.00
LEONARDO FUGOLARI	6640001068	96.00
LUIS HENRIQUE CRIPALDI	6640001192	92.00
MAURO EDUARDO CASTELLINI FILHO	6640000910	60.00
PLÍNIO BARBOSA DE MACEDO JUNIOR	6640001548	68.00
RENAN DE OLIVEIRA FRANCISCO	6640002642	64.00
VINÍCIUS HENCKLEIN	6640001208	80.00

ata

Pirassununga, 06 de dezembro de 2023 | Ano 10 | Nº 125

Câmara Municipal

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 70/2023

Considerando que a Resolução nº 240, de 28 de março de 2023, que dispõe sobre o regime de adiantamento especial no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga, para atender as despesas que especifica e dá outras providências.; **Considerando** o disposto no art. 1º-A da Resolução nº 240/2023, e a necessidade de determinar limite máximo de valor para despesa de alimentação de Vereador; **Considerando** o disposto no inciso II do § 1º do art. 2º da Resolução nº 240/2023, e a necessidade de determinar limite máximo de valor para despesa de alimentação dos servidores do Poder Legislativo; **EM FACE AO EXPOSTO, ESTA PRESIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELO ARTIGO 17, II DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, BAIXA O SEGUINTE ATO:** Art. 1º As despesas de alimentação a que servidor ou vereador fará jus, quando se deslocar a serviço para fora do Município, será de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia, a saber: Art. 2º Os recursos concedidos a título de adiantamento serão depositados em conta bancária específica vinculada e geridos por servidor efetivo formalmente designado. Art. 3º A prestação de contas dar-se-á conforme disposto na Resolução nº 240, de 28 de março de 2023. Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Ato da Presidência nº 66 de 13 de junho de 2023. Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 06 de dezembro de 2023. **Vitor Naressi Netto-Presidente.** Publicado na Portaria e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 71/2023

Considerando que a Resolução nº 247 de 20 de junho de 2023 que institui o Sistema de Diárias para o cargo de Motorista do Poder Legislativo e dá outras providências"; **Considerando** o disposto no art. 3º da Resolução nº 247/2023 e a necessidade de determinar anualmente o valor da diária a ser pagar ao servidor ocupante do cargo de motorista; **EM FACE AO EXPOSTO, ESTA PRESIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELO ARTIGO 17, II DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, BAIXA O SEGUINTE ATO:** Art. 1º A diária servidor ocupante do cargo de motorista da Câmara Municipal de Pirassununga, quando se deslocar a serviço para fora do Município, será de R\$ 128,00 (cento e vinte e oito reais) por dia. Art. 2º Os recursos concedidos a título de diária serão depositados mensalmente em conta bancária do servidor motorista na mesma data do recebimento da remuneração mensal. Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário. Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 06 de dezembro de 2023. **Vitor Naressi**

Netto-Presidente. Publicado na Portaria e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

RESOLUÇÃO Nº 252/2023

“Regulamenta o procedimento para contratação direta previsto na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga.” **A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:** Art. 1º. Esta Resolução regulamenta o processo de contratação direta previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a nova lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga. Art. 2º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos no inciso I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, deverão ser observados: I. O somatório do que for despendido no exercício financeiro, independentemente do setor requisitante; II. O somatório da despesa realizada com objetivos da mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade ou a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômica – CNAE. Parágrafo único. Para fins do que dispõe os incisos I e II do caput, na ocorrência de compras e contratações com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, o valor com as despesas já realizadas deverá ser levado em consideração para fins de utilização dos novos limites estabelecidos no inciso I e II do artigo da Lei nº 14.133/2021. Art. 3º. A elaboração do ETP - Estudo Técnico Preliminar será facultativa nos casos de contratação de obras, serviços e compras, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II. § 1º. Nos demais casos de contratação direta (inexigibilidade e de dispensa de licitação) caberá a autoridade competente a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como a decisão de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou executivo. § 2º. Em se tratando de contratação de obras em serviços em comum de engenharia, demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos. Art. 4º. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o art.23 poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa. § 1º. A cotação poderá ser realizada com fornecedores do Município por intermédio de pesquisas na internet ou pelo portal da transparência ou pelo Portal da Transparência de outros órgãos da Administração Pública, cujos fornecedores possam realizar o fornecimento ou executar o serviço cortado. § 2º. Na impossibilidade de cotação mínima de 3 (três) fornecedores ou, a critério do agente, poderá ser

Pirassununga, 06 de dezembro de 2023 | Ano 10 | Nº 125

divulgado aviso de contratação no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal pelo prazo de 3 (três) dias úteis contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados. Opcionalmente, poderá ser realizada dispensa eletrônica por meio de sistema credenciado junto ao PNPC. § 3º. A solicitação de pesquisa de preço poderá ser formalizada por e-mail ou de forma pessoal pelo agente público responsável. § 4º. Quando a solicitação de pesquisa for realizada por e-mail este deverá ser encaminhado com a opção de aviso de “recebimento” e consignar prazo de resposta de no máximo 3 (três) dias úteis, devendo o pedido e a resposta do fornecedor serem juntados aos autos, com os dados necessários a sua correta identificação. § 5º. Para a obtenção do resultado da pesquisa, a critério do agente responsável poderão ser considerados os preços excessivamente elevados e os inexequíveis, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo. Art. 5º. O processo de contratação direta, que compreende casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I. Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, projeto básico ou projeto executivo; II. Estimativa de despesas que deverá ser calculada na forma estabelecida na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021; III. Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV. Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V. Comprovação de que o contrato preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI. Razão da escolha do contratado; VII. Justificativa do preço; VIII. Autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. Art. 6º. Enquanto não for efetivamente implementado o portal nacional de contratações públicas (PNPC) a que se refere o art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as publicações dos atos realizados pela Câmara Municipal de Pirassununga, dependentes de divulgação no PNPC, serão efetuadas no Diário Oficial do Município de Pirassununga e no sítio eletrônico oficial. Art. 7º. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal de Pirassununga deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária a cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo, admitindo-se tais aquisições apenas quando houver equivalência de preços com os de qualidade comum. § 1º. Na especificação dos itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória a demanda que se propõe, apresente o melhor preço. § 2º. Considera-se

bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Câmara Legislativa de Pirassununga. Art. 8º. O Poder Legislativo do Município de Pirassununga poderá editar normativos complementares ao disposto nesta resolução e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação. Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Pirassununga, 05 de dezembro de 2023. **Vitor Naressi Netto-Presidente**

RESOLUÇÃO Nº 251/2023

“Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo municipal e dá outras providências.” **A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO: DISPOSIÇÕES GERAIS** Art. 1º Esta Resolução regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo Municipal. Art. 2º Na aplicação deste Ato, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). Art. 3º As licitações realizar-se-ão nas modalidades previstas pelo art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conduzidas pelo agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio ou pela comissão de contratação, quando o substituir. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro. Parágrafo único. Para as contratações de bens, serviços e obras, pelas modalidades de licitação pregão e concorrência na forma eletrônica, tipo de julgamento menor preço ou maior desconto, serão utilizados, no que couber, os procedimentos descritos na Instrução Normativa nº 73 de 30 de setembro de 2022, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia ou o que vier substituí-la. **DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

Art. 4º As regras e as diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos agentes públicos e dos gestores e fiscais de contratos serão estabelecidas em Resolução específica. **DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL –**

Pirassununga, 06 de dezembro de 2023 | Ano 10 | Nº 125

PCA. Art. 5º Até a primeira quinzena de abril de cada exercício, a Câmara Municipal deverá consolidar as demandas constantes no Plano de Contratações Anual (PCA), o qual conterá todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, com o objetivo de racionalizar as contratações, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias, requisitado conforme o Documento de Formalização da Demanda, que deverá conter as seguintes informações: I - Descrição sucinta do objeto; II - Estimativa da quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual; III - Estimativa preliminar do valor da contratação, com no mínimo 01 (um) orçamento válido, em conformidade com a legislação vigente; IV - Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão; V - Justificativa de necessidade e, conforme o caso, o grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto. §1º Até 31 de março do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), o setor de contratações receberá as demandas dos setores da Câmara Municipal e as encaminhará em até 05 (cinco) dias úteis para análise da Comissão Permanente de Planejamento Orçamentário, que concluirá a consolidação do Plano de Contratações Anual (PCA), até 15 de abril. §2º A Comissão Permanente de Planejamento Orçamentário fará a verificação e confirmação das prioridades das demandas necessárias ao pleno funcionamento da Câmara Municipal e concluirá a consolidação do Plano de Contratações Anual (PCA), encaminhando-o para análise e anuência da autoridade competente. §3º A Comissão Permanente de Planejamento Orçamentário deverá ser formada pelo Diretor da Câmara Municipal, responsável da Contadoria e do Setor de Compras e Licitações e será assessorada, no que couber, pela Assessoria Jurídica e Controle Interno da Câmara Municipal. §4º A autoridade competente poderá excluir e(ou) incluir itens no Plano de Contratações Anual (PCA). Os itens reprovados deverão ser revistos, excluídos ou alterados, conforme a necessidade, sendo que os ajustes serão realizados pelo setor solicitante e, no caso de inclusão, as informações para compor o plano serão fornecidas pela autoridade competente no prazo de quinze dias. Art. 6º O Plano de Contratações Anual (PCA) deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico da Câmara Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de quinze dias, contados da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração. §1º Durante o ano de sua elaboração, o Plano de Contratações Anual (PGA) poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens. §2º Durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual (PGA) poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente. **DO ESTUDO TÉCNICO**

PRELIMINAR. Art. 7º No âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar aplica-se à licitação de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, sendo opcional nos seguintes casos: I - Contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independente da forma de contratação; II - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; III - Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; IV - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos; V - Contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no Documento de Formalização da Demanda. § 1º. Nos demais casos caberá à autoridade competente a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como, para a decisão acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo. § 2º. Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos, consoante o § 3º do art. 18 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. **DA ADOÇÃO DE CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS.** Art. 8º O Poder Legislativo poderá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos. Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los. **DO ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS COMUNS E DE LUXO.** Art. 9º Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal de Pirassununga deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo. § 1º Na especificação de itens de consumo, a Câmara Municipal buscará a escolha do produto que, atendendo de forma

Pirassununga, 06 de dezembro de 2023 | Ano 10 | Nº 125

satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço. § 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Câmara Municipal. Art.10. Os padrões de qualidade para efeito do que dispõe o §1º do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão assim considerados: I - Artigo de qualidade comum: bem de consumo que detém baixa ou moderada elasticidade-renda de demanda, em função da renda do indivíduo em uma sociedade; II - Artigo de luxo: bem de consumo ostentatório que detém alta elasticidade-renda de demanda, em função da renda do indivíduo em uma sociedade. **DA PESQUISA DE PREÇOS.** Art. 11. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado na licitação para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, consolidada em mapa comparativo, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não: I - Painel de Preços do Governo Federal; II - Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; III - Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou IV - Pesquisa com fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias. V - Publicação de intenção de pesquisa de preço para obtenção de cotações. § 1º. Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados. § 2º. Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente. § 3º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados. § 4º. Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo. § 5º. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de 3 (três) preços ou fornecedores. § 6º. Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação. § 7º. Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a três dias úteis. § 8º. O agente público autor da pesquisa de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que

podem culminar com aquisições não vantajosas. Art. 12. Para os fins do § 1º do art. 11, considera-se: I - Média: obtida somando os valores de todos os dados e dividindo a soma pelo número de dados. II - Mediana: depois de ordenados os valores por ordem crescente ou decrescente, a mediana é o valor que ocupa a posição central, se a quantidade desses valores for ímpar, ou a média dos dois valores centrais, se a quantidade desses valores for par. III - Menor dos valores: quando o bem ou serviço for executado por algumas poucas empresas em ambiente de baixa competição econômica o preço estimado será aquele de menor valor dentre os obtidos. § 1º. Para fins desta Resolução, na análise da composição dos preços, será considerado inexequível o preço inferior a 70% (setenta por cento) da média dos demais preços, salvo justificativa específica do fornecedor; será considerado excessivamente elevado o preço superior a 30% (trinta por cento) da média dos demais preços. § 2º. Ao coletar os preços, o setor de Compras ou agente designado para tanto, deverá analisá-los de forma crítica, visando a certificar que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados. Art. 13. No processo licitatório e nas contratações diretas, para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem: I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia; II - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso; III - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; IV - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento a ser editado pelo Governo Federal; V - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; VI - Pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade. § 1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os

Pirassununga, 06 de dezembro de 2023 | Ano 10 | Nº 125

regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do caput deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do caput deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto. § 2º Na hipótese do §1º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo. Art. 14. Considerar-se-á como solicitação formal de cotação para os fins do artigo 11, IV e 13, V, a solicitação efetuada pela Câmara Municipal encaminhada por meio físico ou digital, inclusive por e-mail, devendo os respectivos documentos serem encartados aos autos. **DAS POLITICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO.** Art. 15. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório. Art. 16. Nas licitações no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **DO CICLO DE VIDA DO OBJETO.** Art. 17. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição de menor dispêndio para a Câmara Municipal. § 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Câmara Municipal, considerando todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência. § 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, dentre outros. **JULGAMENTO POR MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO.** Art. 18. O julgamento por menor preço será sempre sobre o valor nominal, nunca superior ao valor de referência definido pela Câmara Municipal. Art. 19. O julgamento por maior desconto será preferencialmente aplicado sobre o valor global de referência definido pela Câmara Municipal. § 1º

Na prática, o critério de maior desconto, indiretamente equivale ao menor preço, e mesmo sendo preferencialmente aplicado sobre o valor global, a aplicação numa tabela com vários itens dar-se-á de forma linear sobre cada item. § 2º Para efeito do §1º do art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando os custos indiretos com despesas para manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental forem perfeitamente mensuráveis, serão considerados para fins de obtenção de menor preço. § 3º A proporção de redução no custo final em decorrência das despesas indiretas será a demonstrada nos cálculos a serem apresentados na composição dos preços ofertados para negociação. § 4º A inexecuibilidade dos preços em função da redução do custo final versado no parágrafo anterior, somente será discutido se o desconto final ultrapassar a margem de setenta por cento do valor de referência. § 5º Para fins desta Resolução, no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal. Quando for aceito valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento), o proponente será obrigado a oferecer garantia adicional correspondente à diferença de sua proposta e o valor orçado. § 6º No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal. § 7º A inexecuibilidade, na hipótese do § 6º, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove: I - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e II - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta. Art. 20. O critério de técnica e preço para o julgamento de propostas com maior vantajosidade à Câmara Municipal será aplicado levando em consideração os §§3º e 4º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133/2021. **DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE.** Art. 21. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras. **DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS.** Art. 22. Na negociação de preços mais vantajosos para a Câmara Municipal, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá oferecer contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital. **DA**

Pirassununga, 06 de dezembro de 2023 | Ano 10 | Nº 125

HABILITAÇÃO. Art. 23. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do §5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas. Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado, prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil. Art. 24. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional, desde que previsto em Edital ou Termo de Referência, poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações. Art. 25. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade. Art. 26. O credenciamento poderá ser utilizado quando a Câmara Municipal pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer um dos credenciados. § 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento. § 2º A Câmara Municipal fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento. § 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço. § 4º Quando a escolha do prestador for feita pela Câmara Municipal, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal. § 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias. § 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, duas vezes a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados. Art. 27. No âmbito

da Câmara Municipal de Pirassununga, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação. Art. 28. As licitações da Câmara Municipal processadas pelo sistema de registro de preços, poderão ser adotadas nas modalidades de licitação, pregão ou concorrência. § 1º Na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação. § 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação. Art. 29. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, mediante nova pesquisa de preços. Art. 30. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Parágrafo único. Em caráter excepcional, devidamente justificado pela autoridade competente e desde que demonstrada a maior vantajosidade em face de uma nova contratação, a exemplo de oscilação de preços por fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior, poderá ser concedido o reequilíbrio nos preços constantes da ata de registro de preços. Art. 31. O registro do fornecedor será cancelado quando: I - Descumprir as condições da ata de registro de preços; II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara Municipal, sem justificativa aceitável; III - Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou IV - Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado. Art. 32. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: I - Por razão de interesse público; ou II - A pedido do fornecedor. **DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE.** Art. 33. Adotar-se-á, no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015 ou outro que vier a substituí-lo. **DO**

Pirassununga, 06 de dezembro de 2023 | Ano 10 | Nº 125

REGISTRO CADASTRAL. Art. 34. Enquanto não for efetivamente implementado o portal nacional de contratações públicas (PNPC) a que se refere o art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as publicações dos atos realizados pela Câmara Municipal de Pirassununga, dependentes de divulgação no PNPC, serão efetuadas no Diário Oficial do Município de Pirassununga e no sítio eletrônico oficial. Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pela Câmara Municipal serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta. **DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA.** Art. 35. Os contratos e termos aditivos celebrados entre a Câmara de Pirassununga e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020. **DA SUBCONTRATAÇÃO.** Art. 36. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou no instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação. § 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles for cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação. § 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução do serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes. **DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO.** Art. 37. O objeto do contrato será recebido: I - Em se tratando de obras e serviços: a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, contados da comunicação escrita do contratado, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; b) Definitivamente, mediante termo de aceite ou atesto no documento fiscal, pelo responsável pela fiscalização do

contrato, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato. II - Em se tratando de compras: a) Provisoriamente, de forma sumária, em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento do objeto, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; b) Definitivamente, mediante termo de aceite ou atesto no documento fiscal, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, pelo responsável pela sua fiscalização, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação. § 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Câmara Municipal. § 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. **DAS SANÇÕES.** Art. 38. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pela Comissão Processante, ou pela autoridade máxima da Câmara Municipal. **DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES.** Art. 39. A Câmara de Vereadores de Pirassununga poderá regulamentar, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações. **DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO.** Art. 40. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado na Câmara Municipal deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades da Câmara Municipal com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados. Parágrafo único. No que couber, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado deve observar o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº

Pirassununga, 06 de dezembro de 2023 | Ano 10 | Nº 125

778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.** Art. 41. Não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta a ausência das informações previstas nos §§2º e 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que a Câmara Municipal de Pirassununga adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos desta Resolução. Art. 42. Fica facultada a emissão de parecer jurídico e de parecer do Controle Interno nas compras de até 250 UFESP (unidades fiscais do Estado de São Paulo), nas situações onde o instrumento de contrato não for obrigatório, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Art. 43. Toda prestação de serviços contratada pela Câmara Municipal não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Art. 44. É vedado à Câmara Municipal ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de: I - Possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada; II - Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário; III - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas; IV - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização desses em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; V - Definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessita de profissionais com habilitação/experiência superior àqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente; Art. 45. A Câmara Municipal de Pirassununga poderá editar normas complementares ao disposto nesta Resolução e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de documentos necessários à contratação. Art. 46. Como complementação a essa Resolução, no que couber, poderão ser utilizados, como parâmetro normativo para aplicação da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, os atos normativos federais que vierem a ser editados e, nesse caso, deverá ser feita a formalização da sua recepção, consoante o disposto no artigo 187 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021. Art. 47. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 04 de dezembro de 2023. **Vitor Naressi Netto-Presidente**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 379/2023

“Institui o Diploma Atleta do Ano”. A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO. Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pirassununga, o Diploma “Atleta do Ano”, a ser outorgado exclusivamente pela Câmara Municipal de Vereadores, visando homenagear esportistas profissionais ou amadores da sociedade pirassununguense que se destacam no dia a dia ou prestando relevantes serviços em prol da população esportista e do desporto. Art. 2º O Diploma será concedido anualmente, na segunda quinzena do mês de fevereiro, em Ato Solene designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, em alusão ao Dia do Esportista que se comemora em 19 de fevereiro, consoante Lei nº 8.672 de 06 de julho de 1993 (Lei Zico). Art. 3º Fara jus a homenagem o Atleta profissional ou amador que obteve destaque nos esportes ou pelos seus atos em prol da comunidade e do desporto municipal. Parágrafo Único — A homenagem poderá ser concedida igualmente à pessoa física que por seus atos e contribuições conferiu grande apoio ao esporte de Pirassununga. Art. 4º A escolha do Atleta do Ano será realizada através indicação dos Vereadores. Parágrafo Único – O Vereador encaminhará, por ano, um único nome de esportista homenageado a Câmara Municipal, até o dia 30 de janeiro que antecede o Ato Solene. Art. 5º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º Este Decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 29 de novembro de 2023. **Cicero Justino da Silva-Vereador.** Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga-Dalva Milare Arruda Lodi-Diretora Legislativa

DECRETO LEGISLATIVO Nº 380/2023

“Institui o Diploma Servidor Municipal do Ano e revoga o Decreto Legislativo nº 353 de 11 de outubro de 2022.” A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO: Art 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Pirassununga, o “Diploma Servidor Municipal do Ano”, a ser outorgado exclusivamente pela Câmara Municipal de Vereadores, visando homenagear servidores públicos municipais. Art 2º – A homenagem de que trata o artigo 1º será outorgada através de Diploma ao Servidor Municipal do Ano. Art 3º – A escolha do Servidor Municipal do Ano será realizada através de indicação do gestor dos seguintes Órgãos: Prefeitura Municipal de Pirassununga, Câmara Municipal de Pirassununga, Sindicato dos Servidores Municipais de Pirassununga e Serviço de Água Esgoto de Pirassununga

Pirassununga, 06 de dezembro de 2023 | Ano 10 | Nº 125

(SAEP). Parágrafo único. Os Órgãos citados encaminharão uma única indicação com o nome do homenageado à Câmara Municipal, até o dia 30 de setembro de cada ano. Art 4º – A Câmara Municipal de Pirassununga realizará Solenidade, convidando os Vereadores para a entrega do diploma no mês de outubro de cada ano, em comemoração ao Dia do Funcionário Público. Art 5º – As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário. Art 6º – Este Decreto Legislativo revoga expressamente o Decreto Legislativo 353 de 11 de outubro de 2022, e demais disposições em contrário. Art 7º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 29 de novembro de 2023. **Cícero Justino da Silva-Vereador**. Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga- Dalva Milare Arruda Lodi-Diretora Legislativa

ATO DA MESA Nº 343/2023

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FULCRO NO INCISO VII DO ARTIGO 16 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, RESOLVE: Art 1º Exonerar a pedido, a partir de 07 de dezembro 2023, o Senhor Tiago Alberto Freitas Varisi portador do RG nº 33.219.474-7 e CPF nº 279.150.988-70 ocupante do cargo comissionado de Diretor Jurídico. Art 2º Este Ato entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 06 de dezembro de 2023. **Vitor Naressi Netto- Presidente, Carlos Luiz de Deus 1º Secretário, João Henrique Trevillato Sundfeld - 2º Secretário**. Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga- Dalva Milaré Arruda Lodi- Diretora Legislativa

ATO DA MESA Nº 344/2023

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FULCRO NO INCISO VII DO ARTIGO 16 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, RESOLVE: Art 1º Exonerar, a partir de 07 de dezembro 2023, o Senhor Júlio César de Souza Bueno, portador do RG nº 18.895.121-0 SSP/SP e CPF nº 027.825.258-32, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete do Presidente. Art 2º Este Ato entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 06 de dezembro de 2023. **Vitor Naressi Netto- Presidente, Carlos Luiz de Deus 1º Secretário, João Henrique Trevillato Sundfeld - 2º Secretário**. Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga- Dalva Milaré Arruda Lodi- Diretora Legislativa

ATO DA MESA Nº 345/2023

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FULCRO NO INCISO VII DO ARTIGO 16 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, RESOLVE: Art 1º Exonerar, a partir de 07 de dezembro 2023, a Senhora Maria Fernanda Bergamo de Oliveira, portador do RG nº 52.833.439-6 e CPF nº 437.439.448-63 ocupante do cargo de assessor parlamentar. Art 2º Este Ato entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 06 de dezembro de 2023. **Vitor Naressi Netto- Presidente, Carlos Luiz de Deus 1º Secretário, João Henrique Trevillato Sundfeld - 2º Secretário**. Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga- Dalva Milaré Arruda Lodi- Diretora Legislativa

ATO DA MESA Nº 346/2023

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FULCRO NO INCISO VII DO ARTIGO 16 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, RESOLVE: Art 1º Nomear, a partir de 07 de dezembro 2023, a Senhora Maria Fernanda Bergamo de Oliveira, portador do RG nº 52.833.439-6 e CPF nº 437.439.448-63 para ocupar o cargo comissionado de Chefe de Gabinete do Presidente, referência 58, conforme Resolução nº 248 de 05 de julho de 2023. Art 2º Este Ato entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 06 de dezembro de 2023. **Vitor Naressi Netto- Presidente, Carlos Luiz de Deus 1º Secretário, João Henrique Trevillato Sundfeld - 2º Secretário**. Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga- Dalva Milaré Arruda Lodi- Diretora Legislativa

ATO DA MESA Nº 347/2023

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FULCRO NO INCISO VII DO ARTIGO 16 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, RESOLVE: Art 1º Exonerar, a partir de 07 de dezembro 2023, o Senhor Nilton Tomas Barbosa, portador do RG nº 5.793.390-x SSP/SP e CPF nº 583.459.658-49 ocupante de assessor parlamentar da Mesa. Art 2º Este Ato entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 06 de dezembro de 2023. **Vitor Naressi Netto- Presidente, Carlos Luiz de Deus 1º Secretário, João Henrique Trevillato Sundfeld - 2º Secretário**. Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga- Dalva Milaré Arruda Lodi- Diretora Legislativa

Pirassununga, 06 de dezembro de 2023 | Ano 10 | Nº 125

ATO DA MESA Nº 348/2023

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FULCRO NO INCISO VII DO ARTIGO 16 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, RESOLVE: Art 1º Nomear, a partir de 07 de dezembro 2023, o Senhor Nilton Tomas Barbosa, portador do RG nº 5.793.390-x SSP/SP e CPF nº 583.459.658-49 para ocupar o cargo comissionado de Diretor Jurídico, referência 61, conforme Resolução nº 248 de 05 de julho de 2023. Art 2º Este Ato entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 06 de dezembro de 2023. **Vitor Naressi Netto- Presidente, Carlos Luiz de Deus 1º Secretário, João Henrique Trevillato Sundfeld - 2º Secretário.** Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga- Dalva Milaré Arruda Lodi- Diretora Legislativa

ATO DA MESA Nº 349/2023

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FULCRO NO INCISO VII DO ARTIGO 16 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, RESOLVE: Art 1º Nomear, a partir de 07 de dezembro 2023, o Senhor Kaio Henrique Azevedo, portador do RG nº 40.246.618-4 e CPF nº 355.940.658-73 para ocupar o cargo comissionado de Assessor Parlamentar da Mesa Diretora, referência 58, conforme Resolução nº 248 de 05 de julho de 2023. Art 2º Este Ato entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 06 de dezembro de 2023. **Vitor Naressi Netto- Presidente, Carlos Luiz de Deus 1º Secretário, João Henrique Trevillato Sundfeld - 2º Secretário.** Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga- Dalva Milaré Arruda Lodi- Diretora Legislativa

**ATOS OFICIAIS
PODER EXECUTIVO**

SAEP

Processo Administrativo Protocolo: 2607/2023. Modalidade: Dispensa de Licitação: nº 379/23. Artigo 24, Inciso II, c/c artigo 38, inciso VII, da Lei nº 8.666/93. Homologação e Ratificação: 05/12/2023. Proponentes: 03 (três). Empresas Adjudicadas e Contratadas: **BOMBASSA COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.** . Valor: R\$14.053,00 (catorze mil e cinquenta três reais). Autorização de Fornecimento: nº 753/23. Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência o serviço deve ser realizado em sua totalidade. Data de Expedição das Autorizações de Fornecimento:

05/12/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço (mão de obra e peças inclusas) referente à bomba bipartida equipe RDS2230A situada na Captação do rio do Roque, conforme quantitativo e especificações constantes do Termo de Referência. Pirassununga, 05 de dezembro de 2023. Jeferson Ricardo do Couto – Superintendente.

Processo Administrativo Protocolo: 2608/2023. Modalidade: Dispensa de Licitação: nº 378/23. Artigo 24, Inciso II, c/c artigo 38, inciso VII, da Lei nº 8.666/93. Homologação e Ratificação: 05/12/2023. Proponentes: 03 (três). Empresas Adjudicadas e Contratadas: **TRATAE INDUSTRIA E COMERCIO PARA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA. EPP.** Valor: R\$11.064,00 (onze mil e sessenta e quatro reais). Autorização de Fornecimento: nº 752/23. Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência devendo a entrega ser em sua totalidade. Data de Expedição das Autorizações de Fornecimento: 05/12/2023. Objeto: Aquisição de materiais referentes aos filtros I e II da Estação de tratamento de água ETA do bairro Santa Fé, conforme quantitativo e especificações constantes do Termo de Referência. Pirassununga, 05 de dezembro de 2023. Jeferson Ricardo do Couto – Superintendente.

Processo Administrativo Protocolo: 2612/2023. Modalidade: Dispensa de Licitação: nº 377/23. Artigo 24, Inciso II, c/c artigo 38, inciso VII, da Lei nº 8.666/93. Homologação e Ratificação: 05/12/2023. Proponentes: 03 (três). Empresas Adjudicadas e Contratadas: **MÁRCIO ROGÉRIO DE OLIVEIRA AUTO ELÉTRICA ME.** Valor: R\$288,80 (duzentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos). Autorização de Fornecimento: nº 750/23. Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência o serviço deve ser realizado em sua totalidade. Data de Expedição das Autorizações de Fornecimento: 05/12/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço (mão de obra e materiais inclusos) referente ao Caminhão Volkswagen Mod 12170TB, Frota C42, ano 1996, placa GWC-4976, conforme quantitativo e especificações constantes do Termo de Referência. Pirassununga, 05 de dezembro de 2023. Jeferson Ricardo do Couto – Superintendente.

Processo Administrativo Protocolo: 2613/2023. Modalidade: Dispensa de Licitação: nº 375/23. Artigo 24, Inciso II, c/c artigo 38, inciso VII, da Lei nº 8.666/93. Homologação e Ratificação: 05/12/2023. Proponentes: 03 (três). Empresas Adjudicadas e Contratadas: **MÁRCIO ROGÉRIO DE OLIVEIRA AUTO ELÉTRICA ME.** Valor: R\$693,86 (sessentos e noventa e três reais e oitenta e seis centavos). Autorização de Fornecimento: nº 749/23. Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência o serviço deve ser realizado em sua totalidade. Data de Expedição das Autorizações de Fornecimento: 05/12/2023. Objeto: Contratação de empresa

Pirassununga, 06 de dezembro de 2023 | Ano 10 | Nº 125

especializada na prestação de serviço de mão de obra com instalação de peças referente ao Caminhão Ford F-4000, Frota C-62, ano 1994, placa BWF-9790, conforme quantitativo e especificações constantes do Termo de Referência. Pirassununga, 05 de dezembro de 2023. Jeferson Ricardo do Couto – Superintendente.

Processo Administrativo Protocolo: 2616/2023. Modalidade: Dispensa de Licitação: nº 376/23. Artigo 24, Inciso II, c/c artigo 38, inciso VII, da Lei nº 8.666/93. Homologação e Ratificação: 05/12/2023. Proponentes: 03 (três). Empresas Adjudicadas e Contratadas: **MÁRCIO ROGÉRIO DE OLIVEIRA AUTO ELÉTRICA ME.** Valor: R\$520,28 (quinhentos e vinte reais e vinte e seis centavos). Autorização de Fornecimento: nº 751/23. Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência o serviço deve ser realizado em sua totalidade. Data de Expedição das Autorizações de Fornecimento: 05/12/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço (mão de obra e materiais inclusos) referente ao Caminhão Ford Cargo, Mod 1621, Frota C-32, ano 2001, placa CZA-1577, conforme quantitativo e especificações constantes do Termo de Referência. Pirassununga, 05 de dezembro de 2023. Jeferson Ricardo do Couto – Superintendente.

Extrato de Publicação

Portaria Nº 056/2023, de 17 de novembro de 2023 e Publicada em 24 de novembro de 2023. O Superintendente do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga-SP, no uso de suas atribuições legais homologa o relatório final da Comissão e determina o **arquivamento** da presente Sindicância, em face do servidor desta Autarquia Municipal, detentor da matrícula 902, objeto do Protocolo nº1840/2023, em razão de manifestação Nº 1581920 - oriundo da Prefeitura Municipal. Registre-se e Publique-se. Pirassununga, 05 de dezembro de 2023. José Roberto Barone – Superintendente.

Processo Administrativo Protocolo: 2587/2023. Modalidade: Dispensa de Licitação nº 383/2023. Artigo 24, Inciso II, c/c artigo 38, inciso VII, da Lei nº 8.666/93. Homologação e Ratificação: 05/12/2023. Proponentes: 07 (sete). Empresas Adjudicadas e Contratadas: **MISTRINELLI & MISTRINELLI TINTAS LTDA - EPP.** Itens do vencedor: **14 e 18.** Valor: **R\$ 79,58** (setenta e nove reais e cinquenta e oito centavos). Autorização de Fornecimento: nº 755/23. **M&S COMERCIO DE TINTAS LTDA – ME.** Item do vencedor: **1, 2, 3, 4, 5, 10, 11, 17 e 19.** Valor: **R\$ 3.052,20** (três mil e cinquenta e dois reais e vinte centavos). Autorização de Fornecimento: nº 757/23. **JOAO BATISTA DEL NINNO EIRELI.** Item do vencedor: **6, 7, 9 e 16.** Valor: **R\$ 2.291,40** (dois mil duzentos e noventa e um reais e quarenta centavos). Autorização de Fornecimento: nº 754/23. **COMERCIAL DE TINTAS**

PAVAO LTDA EPP. Item do vencedor: **8, 12 e 15.** Valor: **R\$ 522,50** (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos). Autorização de Fornecimento: nº 756/23. **COR & LAR TINTAS LEME LTDA.** Item do vencedor: **13 e 20.** Valor: **R\$ 88,60** (oitenta e oito reais e sessenta centavos). Autorização de Fornecimento: nº 758/23. **COMERCIAL BERTOLI LTDA.** Item do vencedor: **21.** Valor: **R\$ 485,00** (oitenta e oito reais e sessenta centavos). Autorização de Fornecimento: nº 759/23. Valor do total da dispensa de licitação: **R\$ 6.519,28** (seis mil quinhentos e dezanove reais e vinte e oito centavos). Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, devendo a entrega ser em sua totalidade. Data de Expedição das Autorizações de Fornecimento: 05/12/2023. Objeto: aquisição de materiais de pintura, conforme quantitativo e especificações constantes do Termo de Referência. Pirassununga, 06 de dezembro de 2023. José Roberto Barone – Superintendente.

Processo Administrativo Protocolo: 2620/2023. Modalidade: Dispensa de Licitação nº 373/2023. Artigo 24, Inciso II, c/c artigo 38, inciso VII, da Lei nº 8.666/93. Homologação e Ratificação: 04/12/2023. Proponentes: 03 (três). Empresas Adjudicadas e Contratadas: **INOVACAO COMPUTAÇÃO MOVEL LTDA.** Valor: R\$ 5.614,41 (cinco mil seiscentos e quatorze reais e quarenta e um centavos). Autorização de Fornecimento: nº 748/23. Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência devendo a entrega ser em sua totalidade. Data de Expedição das Autorizações de Fornecimento: 04/12/2023. Objeto: contratação de empresa especializada para reparo de impressoras utilizadas na emissão de contas públicas de água e esgoto, conforme quantitativo e especificações constantes do Termo de Referência. Pirassununga, 06 de dezembro de 2023. José Roberto Barone – Superintendente.

RETIFICAÇÃO PORTARIA Nº 061/2023

JOSÉ ROBERTO BARONE – SUPERINTENDENTE DO SAEP – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO: No uso de suas atribuições legais. **R E S O L V E:** Retificar a Portaria 061/2023, publicada na Imprensa Oficial do Município do dia 04/12/2023, pg 19, onde se lê, Chefe da Seção de água, leia-se Chefe da Seção de esgoto. Pirassununga, 05 de dezembro de 2023. José Roberto Barone Superintendente.

RETIFICAÇÃO PORTARIA Nº 063/2023

JOSÉ ROBERTO BARONE – SUPERINTENDENTE DO SAEP – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO: No uso de suas atribuições legais. **R E S O L V E:** Retificar a Portaria 063/2023, publicada na Imprensa Oficial do Município do dia 04/12/2023, pg. 19, onde se lê, Chefe da Seção de Manutenção e Zeladoria, leia-se Chefe da

Pirassununga, 06 de dezembro de 2023 | Ano 10 | Nº 125

Seção de Água. Pirassununga 05 de dezembro de 2023.
José Roberto Barone Superintendente.

TERMO ADITIVO 058/2023

PRIMEIRO ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 017/2023.
CONTRATANTE: Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga. CONTRATADA: ILZA M. MENDES RESTAURANTE – ME. OBJETO: Fornecimento de 130 lanches e refrigerantes aos funcionários do SAEP, que trabalham fora do expediente, conforme despachos exarados junto ao processo de compra. Valor R\$ 3.120,00. Modalidade Dispensa. Pirassununga, 04 de dezembro de 2023 José Roberto Barone – Superintendente

PORTARIA Nº 064/2023

JOSÉ ROBERTO BARONE – SUPERINTENDENTE DO SAEP – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO: No uso de suas atribuições **R E S O L V E**: Determinar a instauração de Sindicância a ser conduzida pela Comissão Permanente constituída pela Portaria 086/2022 de 10 de outubro de 2022 e suas alterações, contra do ex-servidor desta Autarquia Municipal detentor da matrícula na época 893-1, em razão da manifestação contida no Protocolo 2208/23. Registra-se e Publique-se. Pirassununga, 05 de dezembro de 2023. José Roberto Barone Superintendente - Publicado e Registrado na forma da Lei data supra. Rogério da Silva – Diretor de Administração.

Seção de Licitação

SUSPENSÃO

Edital: 136/23. Processo Administrativo: 60616/23. Concorrência Pública: 07/23. Objeto: outorga de concessão, a título oneroso, para prestação e exploração do serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros e a prestação dos serviços de transporte escolar no município. A Prefeitura Municipal de Pirassununga informa a todos interessados que o presente Certame encontra-se **SUSPENSO**. Pirassununga, 06 de dezembro de 2023. Sandra R. Fadini Carbonaro – Chefe da Seção de Licitação.

Secretaria Municipal de Finanças

ATO NORMATIVO

SMF Nº 002/2023- Fixa o valor da UFM (Unidade Fiscal do Município) para 2024

Em conformidade com o artigo 279 da Lei Complementar 81/2007, fica fixada a correção anual, com atualização para o **EXERCÍCIO DE 2024**, de todos os débitos para com a Fazenda Municipal, de qualquer natureza, inclusive fiscal, atuais e futuros - incluídas as multas de qualquer

espécie, provenientes da impontualidade, total ou parcial, nos respectivos pagamentos, assim como todos os valores apresentados no Código Tributário Municipal, de acordo com o Índice IPC-FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - (FIPE/USP) em **3,31% (três inteiros e trinta e um centésimo por cento)**, referente ao período de **dezembro de 2022 a novembro de 2023**. Portanto, fica fixado o valor da **UFM (Unidade Fiscal do Município)** de que trata o § 4º do artigo 4º da Lei Complementar 081, de 28 de dezembro de 2007, em **R\$ 4,0333 (QUATRO REAIS E TREZENTOS E TRINTA E TRÊS DÉCIMOS DE MILÉSIMO DE REAL)**, para o **EXERCÍCIO DE 2024**, atualizada conforme o artigo 4º, § 6º, da Lei Complementar 81/07. Pirassununga, 05 de dezembro de 2023 -**Edilson Pereira de Godoy- Secretário Municipal de Finanças.**

**Secretaria Municipal
de Administração**

DECRETO (S)

- DECRETO Nº 8.483, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023 -
CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei nº 6.080, de 12 de dezembro de 2022,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aprovado e aberto na Seção de Finanças do SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais), consignado nas seguintes dotações do orçamento vigente da Autarquia:

I - 17.02.01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

3.1.90.13.00 - 04.122.5013.2302.0000 - Obrigações Patronais R\$ 130.000,00

3.3.90.39.00 - 04.122.5014.2314.0000 - Manut. Fornecimento Cartão Vale-Alimentação R\$ 30.000,00

II - 17.03.01 - FINANÇAS

3.1.90.11.00 - 04.123.5015.2303.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 70.000,00

III - 17.04.01 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA

3.1.90.11.00 - 17.512.5017.2304.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 310.000,00

3.1.90.16.00 - 17.512.5017.2304.0000 - Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil R\$ 120.000,00

3.3.90.30.00 - 17.512.5017.2304.0000 - Material de Consumo R\$ 50.000,00

IV - 17.04.02 - SERVIÇOS DE ESGOTO

3.1.90.11.00 - 17.512.5012.2305.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 50.000,00

3.1.90.13.00 - 17.512.5012.2305.0000 - Obrigações Patronais R\$ 80.000,00

3.1.90.16.00 - 17.512.5012.2305.0000 - Outras Despesas



Pirassununga, 06 de dezembro de 2023 | Ano 10 | Nº 125

Variáveis Pessoal Civil R\$ 20.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º, será coberto através da anulação das dotações orçamentárias que especifica, nos termos do inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - 17.02.01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

4.4.90.52.00 - 04.122.5013.1153.0000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 50.000,00

3.3.90.39.00 - 04.122.5013.2302.0000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 60.000,00

3.3.90.30.00 - 04.122.5014.2306.0000 - Material de Consumo R\$ 100.000,00

II - 17.03.01 - FINANÇAS

3.3.90.40.00 - 04.123.5015.2303.0000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Com R\$ 50.000,00

III - 17.04.01 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA

3.3.90.39.00 - 17.512.5017.2304.0000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 400.000,00

IV - 17.04.03 - GALERIAS PLUVIAIS / DRENAGEM URBANA

4.4.90.51.00 - 17.512.5016.1150.0000 - Obras e Instalações R\$ 200.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 6 de dezembro de 2023.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

DAVERSON ANTONIO GONÇALVES.

Assessor de Secretaria.

JOSÉ ROBERTO BARONE

Superintendente do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP

dmc/.

– DECRETO Nº 8.484, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023 –

“Dispõe sobre alteração do local de funcionamento da Feira Livre de domingo em razão das festividades da Piracema Fest Pira 200 Anos”

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º Em razão das festividades da Piracema Fest Pira 200 Anos, o funcionamento da Feira Livre, no Centro Cultural de Eventos “Dona Belila”, excepcionalmente no dia 10 de dezembro do corrente ano, deverão ser redirecionados para a extensão da Avenida Juca Costa, entre a rotatória da Avenida Capitão Antônio Joaquim Mendes e da Avenida Presidente Médice.

Parágrafo único. Faz parte deste Decreto, o croqui de localização da área mencionada no caput deste artigo.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 8.480, de 30 de novembro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 6 de dezembro de 2023.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

DAVERSON ANTONIO GONÇALVES.

Assessor de Secretaria.

dmc/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº 8.484, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023

FEIRA LIVRE

CENTRO CULTURAL DE EVENTOS “DONA BELILA”



LOCAL DA NOVAS INSTALAÇÕES DA FEIRA LIVRE



Pirassununga, 06 de dezembro de 2023 | Ano 10 | Nº 125

PORTARIA (S)

– PORTARIA Nº 875/2023 –

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e em face da representação encaminhada a este Executivo Municipal pela Secretaria Municipal de Educação, objeto do Ofício no 907/2023,

R E S O L V E :

Art. 1º Autorizar, a partir de 16 de outubro do fluente ano, a diminuição da carga horária de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas semanais da designação da professora Sharon Vanessa Mafra de Moraes Morgado, RG nº 28.945.379-3 - SSP/SP, para as funções de Professor Coordenador, de que trata a Portaria nº 85, de 16 de fevereiro de 2023, Art. 1º, inciso XXIII.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 6 de dezembro de 2023.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

DAVERSON ANTONIO GONÇALVES.

Assessor de Secretaria.

dmc/.

– PORTARIA Nº 876/2023 –

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No exercício do cargo e uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Autorizar a Seção de Pessoal a efetuar, a partir de 4 de dezembro do fluente ano, a rescisão do contrato de trabalho da servidora Teresinha Aparecida Furlaneto de Oliveira, RG nº 15.132.782 - SSP/SP e CPF nº 095.722.618-78, ocupante do emprego permanente mensalista de Monitor de Educação Básica, tendo em vista a aposentadoria por idade concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 6 de dezembro de 2023.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

DAVERSON ANTONIO GONÇALVES.

Assessor de Secretaria.

dmc/.

– PORTARIA Nº 877/2023 –

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante na Comunicação Interna nº 147/2023, da Secretaria Municipal de Finanças,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar, no período de 2 a 21 de janeiro de 2024, o servidor municipal Helcio José Figueira, RG nº 18.742.817-7 - SSP/SP, para responder pelas funções do emprego em comissão de Secretário Municipal de Finanças, em face das férias concedidas ao Sr. Edilson Pereira de Godoy, fazendo jus à diferença salarial pertinente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 6 de dezembro de 2023.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

DAVERSON ANTONIO GONÇALVES.

Assessor de Secretaria.

dmc/.

– PORTARIA Nº 878/2023 –

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante na Comunicação Interna nº 03/2023, da Imprensa Oficial do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar, no período de 2 a 16 de janeiro de 2024, a servidora municipal Rosana de Sousa Barros, RG nº 17.117.878-6 - SSP/SP, para responder pelas funções do emprego em comissão de Assessor de Secretaria, tendo em vista as férias concedidas ao Sr. Fábio Camargo de Souza Mello, fazendo jus à diferença salarial pertinente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 6 de dezembro de 2023.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

DAVERSON ANTONIO GONÇALVES.

Assessor de Secretaria.

dmc/.

– PORTARIA Nº 879/2023 –

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º O artigo 1º da Portaria nº 874, de 5 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Cessar, a partir de 11 de dezembro do fluente ano, os efeitos da designação da professora substituta Luana Barbosa da Silva, RG nº 33.477.521-8 - SSP/SP, para as

Pirassununga, 06 de dezembro de 2023 | Ano 10 | Nº 125

funções de Professor Coordenador, de que a Portaria no 602, de 29 de agosto de 2023.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 6 de dezembro de 2023.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

DAVERSON ANTONIO GONÇALVES.

Assessor de Secretaria.

dag/.

– PORTARIA Nº 880/2023 –

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do processo administrativo nº 2.806, de 9 de junho de 2021,

R E S O L V E :

Art. 1º Determinar abertura de Sindicância a ser conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância instituída pela Portaria nº 373/2020 e constituída pela Portaria nº 738/2022, visando apurar os fatos narrados nos autos do presente processo administrativo e eventuais responsabilidades funcionais por parte de servidor público que causaram graves danos ao erário em decorrência de não fornecimento de dados suficientes para subsidiar defesa judicial, com conclusão dos trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 6 de dezembro de 2023.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

DAVERSON ANTONIO GONÇALVES.

Assessor de Secretaria.

dag/.

– PORTARIA Nº 881/2023 –

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do processo administrativo nº 4.069, de 18 de agosto de 2021,

R E S O L V E :

Art. 1º Determinar abertura de Sindicância a ser conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância instituída pela Portaria nº 373/2020 e constituída pela Portaria nº 738/2022, visando apurar os fatos narrados nos autos do presente processo administrativo e eventuais responsabilidades funcionais por parte de servidor público diante da morosidade nos trâmites

administrativos deste protocolado que poderiam ter causado danos financeiros ao erário, com conclusão dos trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 6 de dezembro de 2023.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

DAVERSON ANTONIO GONÇALVES.

Assessor de Secretaria.

dag/.

– PORTARIA Nº 882/2023 –

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 3.979, de 11 de outubro de 2016,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar os servidores municipais Eduardo Del Nero, Antonio César Silvestrini e Edécio Arantes Céspedes, para em comissão e sob a presidência do primeiro, procederem vistoria da edificação de que trata os presentes autos e demais atos necessários para cumprimento da Lei Complementar nº 179/2022, especificamente os artigos 195 e 197, com elaboração do competente Laudo Técnico de Vistoria, no prazo de 90 (noventa) dias a contar desta data.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 014, de 9 de janeiro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 6 de dezembro de 2023.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

DAVERSON ANTONIO GONÇALVES.

Assessor de Secretaria.

dag/.

– PORTARIA Nº 883/2023 –

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Instituir comissão para acompanhamento das atividades do convênio no município de Pirassununga-SP, no PROJETO ESTADUAL DO LEITE “VIVALEITE”, desenvolvido por meio de convênio entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto Estadual nº 57.225/2011,

Pirassununga, 06 de dezembro de 2023 | Ano 10 | Nº 125

com as seguintes representatividades:

I - Representantes da Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social

Adriano Guilherme Camargo, RG nº 30.258.868-1 - titular

Cargo: Diretor Técnico

Paulo Emílio de Carvalho, RG nº 5.321.788-3 - suplente

Cargo: Agente de Desenvolvimento Social

II - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Natália Andreotti, RG nº 32.573.470-7 - titular

Cargo: Coordenadora do Programa Saúde da Família

III - Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pirassununga

Carlos Alberto de Souza, 370384 - COMAER

Cargo: Presidente

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 300, de 25 de maio de 2023, alterada pela Portaria nº 865, de 29 de novembro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 6 de dezembro de 2023.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

DAVERSON ANTONIO GONÇALVES.

Assessor de Secretaria.

dag/.

– PORTARIA Nº 884/2023 –

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Exonerar do emprego em comissão de Assessor de Secretaria, a servidora Kesya Eduarda Leme da Silva, RG nº 50.260.675-7 - SSP/SP e CPF nº 490.906.488-52, ficando a mesma, a partir desta data, à disposição da Seção de Pessoal, para fins de promoção do procedimento demissional.

Art. 2º Determinar que uma vez submetida ao exame demissional, seja rescindido o contrato de trabalho com referida servidora.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 6 de dezembro de 2023.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

DAVERSON ANTONIO GONÇALVES.

Assessor de Secretaria.

dag/.

– PORTARIA Nº 885/2023 –

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante no processo eletrônico nº 5891, de 25 de outubro de 2023; e, Considerando a Lei Municipal nº 6.153, de 14 de junho de 2023 que dispõe sobre concessão de licença não remunerada aos servidores públicos municipais do Poder Executivo e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder, a partir de 2 de janeiro de 2024, 2 (dois) anos de licença sem remuneração à servidora Vanessa Andreazzi, RG nº 28.057.498-8 - SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de Professor, relativa ao seu 2º contrato, nos termos da Lei nº 6.153/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 6 de dezembro de 2023.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

DAVERSON ANTONIO GONÇALVES.

Assessor de Secretaria.

dag/.

– PORTARIA Nº 886/2023 –

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Exonerar do emprego em comissão de Superintendente do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, o Sr. Jeferson Ricardo do Couto, RG nº 28.945.423-2 - SSP/SP e CPF nº 276.443.898-22, ficando o mesmo, a partir desta data, à disposição da Seção de Recursos Humanos e Pessoal da Autarquia, para fins de promoção do procedimento demissional.

Art. 2º Determinar que uma vez submetido ao exame demissional, seja rescindido o contrato de trabalho com referido servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 6 de dezembro de 2023.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

DAVERSON ANTONIO GONÇALVES.

Assessor de Secretaria.

dag/.

– PORTARIA Nº 887/2023 –

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Nomear, a partir de 7 de dezembro do fluente ano,

Pirassununga, 06 de dezembro de 2023 | Ano 10 | Nº 125

o Sr. Fausto Victorelli Júnior, RG nº 8.322.384-8 - SSP/SP e CPF nº 044.491.878-73, para o emprego em comissão de Superintendente do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 6 de dezembro de 2023.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

DAVERSON ANTONIO GONÇALVES.

Assessor de Secretaria.

dag/.

**Secretaria Municipal
de Cultura e Turismo**

**ATA DE REUNIÃO
CLASSIFICAÇÃO FINAL - EDITAL DE CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 15/2023 - PRODUTORES RURAIS
“PIRACEMA - FEST PIRA 200 ANOS”**

Reuniram-se nas dependências da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no dia 5 do mês de dezembro de 2023, às 9h30, a Comissão Especial de Seleção e Avaliação da “Piracema - Fest Pira 200 Anos”, instituída pela Portaria nº 846 de 13 de novembro de 2023, publicada em mesma data na Imprensa Oficial da Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP, para analisar, julgar e decidir sobre os inscritos do Chamamento Público nº 15/2023. Dados os pareceres desta comissão nesta mesma data de 5 de dezembro de 2023, publica-se no Diário Oficial do Município, ficando assim decidido e aprovado que, os produtores rurais aptos para participarem da “Piracema - Fest Pira 200 Anos”, tiveram a seguinte ordem de classificação final, conforme o disposto no item 4.2 do Edital:

FEIRAS DE EXPOSIÇÃO - CENTRO CULTURAL DE EVENTOS “DONA BELILA” - 07, 08, 09 E 10/12/2023

Classificação	Nº Protocolo	Requerente
1º	6603/2023	Maria Rosana Cuel Vicentin

Não houve inscrição de outros produtores rurais, nem inscrição julgada inabilitada.

Nada mais havendo a se tratar, foi dada por encerrada esta reunião.

Pirassununga, 5 de dezembro de 2023.

Carlos Roberto Nunes Ruozo

Joyce Antunes Modenese

Paulo Rogério Aparecido de Almeida

Membros da Comissão Especial de Seleção e Avaliação - Portaria nº 846/2023

**ATA DE REUNIÃO
DEFINIÇÃO DOS PATROCINADORES DA “PIRACEMA -**

**FEST PIRA 200 ANOS”
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2023**

Reuniram-se nas dependências da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no dia 6 do mês de dezembro de 2023, às 15:00 h, a Comissão Especial de Seleção e Avaliação da “Piracema - Fest Pira 200 Anos”, instituída pela Portaria nº 846 de 13 de novembro de 2023, publicada em mesma data na Imprensa Oficial da Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP, para analisar, julgar e decidir sobre os inscritos do Chamamento Público nº 12/2023, que trata da captação de cotas de patrocínio para realização das festividades municipais alusivas à Piracema 2023. Foram recebidas as seguintes propostas:

Item	Razão Social	CNPJ	Recebida em	Cota
01	L. G. de Souza Transportes	07.297.331/0001-84	28/11/2023, 17:27 h	Prata
02	Pirafestas Comércio de Bebidas Ltda	06.117.655/0001-20	28/11/2023, 18:09 h	Prata

Após análise documental e pareceres desta Comissão nesta mesma data de 6 de dezembro de 2023, foi julgado e decidido:

Item	Razão Social	Situação	Parecer
01	L. G. de Souza Transportes	Desclassificada	Não apresentou a documentação exigida conforme Anexo III do Edital.
02	Pirafestas Comércio de Bebidas Ltda	Classificada	Atendeu a todos os requisitos para participação previstos em Edital.

A proposta aprovada habilita e empresa correlata como patrocinadora da “Piracema - Fest Pira 200 Anos”, no período

Pirassununga, 06 de dezembro de 2023 | Ano 10 | Nº 125

de validade do Edital. O patrocinador acima classificado será responsável pelos seguintes pagamentos:

Item	Prestador do serviço	Descrição do serviço	Valor (R\$)	Patrocinador
01	Tapaga Representante Pag Seguro CNPJ 42.086.869/0001-40	Aluguel de máquinas de cartão com emissão de fichas para suporte às entidades / empresas expositoras do evento.	4.500,00	Pirafestas Comércio de Bebidas Ltda
02	Doka Melo Representante legal: Pedro de Melo CPF 035.518.358-70	Ajuda de custo para banda / grupo musical, habilitada(o) por Edital, referente à apresentação musical no evento.	900,00	Pirafestas Comércio de Bebidas Ltda
03	União da DZ9 Representante legal: José Reinaldo dos Santos CPF 339.845.998-62	Ajuda de custo para banda / grupo musical, habilitada(o) por Edital, referente à apresentação musical no evento.	900,00	Pirafestas Comércio de Bebidas Ltda
04	Lado B Representante legal: Pedro Luis Godoi CPF 311.453.638-73	Ajuda de custo para banda / grupo musical, habilitada(o) por Edital, referente à apresentação musical no evento.	900,00	Pirafestas Comércio de Bebidas Ltda
05	Projeto Pagodão Representante legal: Pablo Gabriel Silva CPF 485.561.278-27	Ajuda de custo para banda / grupo musical, habilitada(o) por Edital, referente à apresentação musical no evento.	900,00	Pirafestas Comércio de Bebidas Ltda
06	The M4 Representante legal: Marcos Roberto Claro CPF 115.294.578-58	Ajuda de custo para banda / grupo musical, habilitada(o) por Edital, referente à apresentação musical no evento.	900,00	Pirafestas Comércio de Bebidas Ltda
07	La Grooveria Representante legal: Thiago Carvalho Lopes CPF 369.149.448-06	Ajuda de custo para banda / grupo musical, habilitada(o) por Edital, referente à apresentação musical no evento.	900,00	Pirafestas Comércio de Bebidas Ltda
08	Trupe Pastoral Afro Pirassununga Representante legal: Sônia Maria Gomes CPF 017.226.768-41	Ajuda de custo para banda / grupo musical, habilitada(o) por Edital, referente à apresentação musical no evento.	900,00	Pirafestas Comércio de Bebidas Ltda
09	Mollina Representante legal: Renato da Silva Colombo CPF 227.972.998-92	Ajuda de custo para banda / grupo musical, habilitada(o) por Edital, referente à apresentação musical no evento.	900,00	Pirafestas Comércio de Bebidas Ltda
10	Dela Coustique Representante legal: Sérgio Adriano Marostegan CPF 154.839.008-98	Ajuda de custo para banda / grupo musical, habilitada(o) por Edital, referente à apresentação musical no evento.	900,00	Pirafestas Comércio de Bebidas Ltda
11	Perdidos na Colônia Representante legal:	Ajuda de custo para banda / grupo musical, habilitada(o) por	900,00	Pirafestas Comércio de Bebidas Ltda

Pirassununga, 06 de dezembro de 2023 | Ano 10 | Nº 125

	Leandro Gonçalves de Almeida CPF 123.428.338-73	Edital, referente à apresentação musical no evento.		
12	Exosfera Representante legal: João Francisco Siqueira CPF 110.040.348-57	Ajuda de custo para banda / grupo musical, habilitada(o) por Edital, referente à apresentação musical no evento.	900,00	Pirafestas Comércio de Bebidas Ltda
13	Vitrola Velha Representante legal: Ademir de Jesus Moreira CPF 349.997.768-04	Ajuda de custo para banda / grupo musical, habilitada(o) por Edital, referente à apresentação musical no evento.	900,00	Pirafestas Comércio de Bebidas Ltda
14	Movimento Ancestral e Coletivo Capoeira, Café e Conversa Representante legal: Ademilson Martins de Souza CPF 287.710.868-62	Ajuda de custo para grupo de capoeiristas, habilitado por Edital, referente à apresentação no evento.	900,00	Pirafestas Comércio de Bebidas Ltda
TOTAL GERAL			16.200,00	Pirafestas Comércio de Bebidas Ltda

Ficou decidido e aprovado por esta Comissão que o patrocinador terá direito de colocar a sua publicidade no local do evento conforme determina o Edital de Chamamento Público nº 12/2023, em consonância com a sua cota de patrocínio.
 Nada mais havendo a se tratar, foi dada por encerrada esta reunião.

Pirassununga, 6 de dezembro de 2023.

Carlos Roberto Nunes Ruozo

Joyce Antunes Modenese

Paulo Rogério Aparecido de Almeida

Membros da Comissão Especial de Seleção e Avaliação -
 Portaria nº 846/2023

FIM DA EDIÇÃO